



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 053 , DE 11 DE SETEMBRO DE 1.996.

Dá nova redação ao artigo 4º da Lei Complementar Municipal nº 036, de 16/01/95 e dá outras providências.

ANTONIO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O artigo 4º da Lei Complementar Municipal nº 036, de 16 de janeiro de 1.995, passa a vigorar com a seguinte redação:

" ARTIGO 4º - Nas escrituras públicas de Venda e Compra, onde o(s) bem(ns) imóvel(eis) transferido(s) seja(m) lote(s) de terreno(s) urbano(s) legalizado(s) pelo Município e, por ele transferido(s) diretamente para o(s) posseiro(s), consignado(s) no processo de usucapião, este(s) ficará(ão) isento(s) do recolhimento do imposto de transmissão " inter vivos " , incidente nesta(s) alienação(ões).

Parágrafo único - O benefício de isenção do ITBI, previsto no "caput" deste artigo, será apenas para a primeira transferência de cada lote de terreno, do Município para cada posseiro consignado no processo de usucapião nº 270/95 da 2ª Vara da Comarca de SCR-Pardo-SP ou para seu(s) sucessor(es) a título gratuito."

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

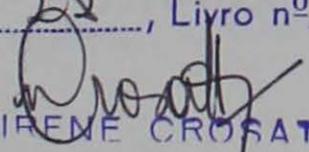
ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

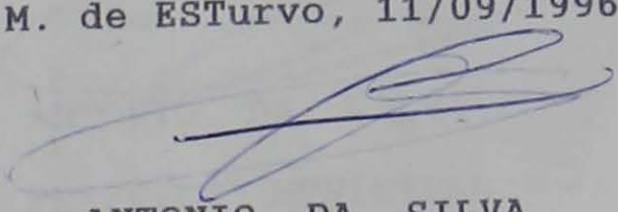
P.M. de ESTurvo, 11/09/1996.

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.

Registrado nesta Secretaria sob nº
053, fls. 22, Livro nº 001


VALDIRENE CROSATTI

HLA/.


ANTONIO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL